



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.025/2001

Autoriza o executivo a observar, no município de Imperatriz, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente e estabelece outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a observar, no Município de Imperatriz, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, de fiscalização do saneamento, do meio ambiente e da saúde do trabalhador.

Artigo 2º Para os fins da presente Lei, considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais regulamentares e outras que por qualquer forma se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e proteção do meio ambiente.

Artigo 3º Responde pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui-se a imposição de penalidade quando a infração decorrer de força maior, de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que determinem avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Artigo 4º Aos infratores serão aplicadas, mediante notificação escrita, as seguintes penalidades:

I - advertência - para que sejam sanadas as infrações em prazo adequado, não superior a 60 (sessenta) dias, a critério da autoridade sanitária;

II - penas educativas - consistem na obrigatoriedade, por parte do infrator, de executar atividades esclarecedoras que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo, beneficiando a comunidade;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

III - reparação ou recuperação de danos causados - quando a infração causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

IV - apreensão temporária ou definitiva de animais domésticos ou selvagens, da fauna nativa ou exótica, quando houver desrespeito à legislação vigente ou maus-tratos comprovados a animais, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - multa - quando o infrator não atender às exigências contidas nas intimações ou penas educativas, reparação ou recuperação no prazo estabelecido e não tiver interposto recurso, haver decorrido o prazo de 8 (oito) dias para a sua interposição ou tê-lo indeferido;

VI - multa em dobro - aplicada sucessivamente, enquanto persistir a infração, atendidas as condições do inciso anterior, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

VII - interdição - parcial ou total, por prazo de 24 (vinte e quatro) horas a 30 (trinta) dias, quando persistir a infração após a imposição de multa em dobro, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;

VIII - cassação de licença ou lacração definitiva, a juízo do secretário municipal da Saúde, quando a penalidade prevista no inciso anterior não se concretizar como suficiente para a adequada correção da falha;

IX - interdição do estabelecimento e apreensão ou inutilização de produtos, equipamentos e estoques, nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade sanitária, para proteção da saúde da população e do meio ambiente, impostas sem necessidade de notificação anterior e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Artigo 5º A pena de multa consiste no recolhimento aos cofres públicos dos seguintes valores:

I - nas infrações leves: de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - nas infrações graves: de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 1º - São infrações leves aquelas em que o infrator se beneficia por circunstâncias atenuantes, quais sejam:

I - a ação do infrator não ser fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde que lhe foi imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação a que não podia resistir à prática do ato;

V - a irregularidade ser pouco significativa;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

VI - ser o infrator primário.

Parágrafo 2º - São infrações graves aquelas em que sejam verificadas circunstâncias agravantes, quais sejam:

I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução da infração;

IV - conter a infração conseqüências graves à saúde pública ou ao meio ambiente.

Artigo 6º Se, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do auto de multa, o infrator corrigir as irregularidades que lhe deram causa terá assegurado o direito a uma redução de 90% (noventa por cento) do valor arbitrado, desde que recolha aos cofres públicos municipais os 10% (dez por cento) restantes nesse mesmo prazo.

Parágrafo 1º - Para o infrator beneficiar-se da redução, além das condições estabelecidas no *caput* deste artigo, deverá propor a ação em requerimento próprio, quando será averiguado o cumprimento adequado dos requisitos.

Parágrafo 2º - Para efeito de esclarecimento, no verso da via do auto de multa destinado ao infrator, deve constar as condições para o autuado usufruir do benefício a que tem direito.

Parágrafo 3º - Excetuam-se deste benefício as multas aplicadas em função do estabelecido no artigo 8.º da presente Lei.

Artigo 7º Têm competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais lotados na Divisão de Vigilância Sanitária municipal que, no exercício de suas funções, expedirão advertências e autos de infração referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde e a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo 1º - Para o exercício de suas competências, os referidos profissionais serão designados através de ato do prefeito municipal.

Parágrafo 2º - Os profissionais da Divisão de Vigilância Sanitária portarão identificação apropriada e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - A competência prevista no presente artigo se estende à apreensão, condenação e inutilização de produtos ou equipamentos manifestamente impróprios ao consumo público ou potencialmente capazes de produzir danos à saúde ou ao meio ambiente, à interdição cautelar de estoques de produtos suspeitos e à coleta de amostras para análises.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Artigo 8º O desrespeito, o desacato ou o impedimento de servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, considerada infração grave para o fim de graduação de valores, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em quaisquer horários, a locais e estabelecimentos para o exercício de suas funções.

DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo 9º A taxa de Vigilância Sanitária é devida para custear gastos com o exercício regular do poder de polícia administrativa no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 10 Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município, quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância do Poder Público Municipal visando à preservação da saúde pública.

Artigo 11 A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma do Anexo I.

Artigo 12 Contribuinte da taxa de Vigilância Sanitária é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço público ou praticar ato incluso no âmbito da atividade do poder de polícia ou, ainda, for beneficiário direto do serviço ou ato.

Parágrafo único. O servidor público que prestar serviço, praticar ato decorrente da atividade do poder de polícia sem a cobrança da respectiva taxa de Vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento, responderá voluntariamente como sujeito passivo responsável direto pela situação de inadimplência do crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.

Artigo 13 O pagamento da taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e, tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente, até 30 (trinta) de abril do exercício financeiro.

Artigo 14 A taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, observados os modelos de guias aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E TAXAS

Artigo 15 Os recursos financeiros arrecadados provenientes de multas e taxas de Vigilância Sanitária serão depositados em subconta do Fundo Municipal de Saúde e movimentados, sob a



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

fiscalização Conselho Municipal de Saúde, para a realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária.

Artigo 16 A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente a multas e à taxa de Vigilância Sanitária compete à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 17 As associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo e religioso ficam isentas da taxa de Vigilância Sanitária, desde que:

I - não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;

II - apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 18 A falta de pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor da taxa.

Artigo 19 As normas do procedimento administrativo fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição do indébito concernente inclusive à taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa do Município e sua cobrança, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

ANEXO I

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	VALOR/R\$
CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	150,00
DOCES/PRODUTOS CONFEITARIA (COM CREME)	150,00
MASSAS FRESCAS.....	150,00
PANIFICAÇÃO (FAB/DISTRIBUIÇÃO)	150,00
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INFANTIS	150,00
PRODUTOS CONGELADOS	150,00
PRODUTOS DIETÉTICOS.....	150,00
REFEIÇÕES INDUSTRIAIS.....	150,00
SORVETES E SIMILARES	150,00
CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO.....	150,00

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

ADITIVOS	120,00
ÁGUA MINERAL	120,00
AMIDO E DERIVADOS.....	120,00
BEBIDAS ANALCÓOLICAS, SUCOS E OUTRAS	120,00
BISCOITOS E BOLACHAS.....	120,00
CACAU, CHOCOLATES E SUCEDÂNEOS	120,00
CEREALISTA, DEPÓSITO E BENEF. DE GRÃOS	120,00
CONDIMENTOS MOLHOS E ESPECIARIAS	120,00
CONFEITOS, CARAMELOS, BOMBONS E SIMILARES.....	120,00
DESIDRATORA DE FRUTAS (UVAS PASSAS, BANANA, MAÇA, ETC.).....	120,00
DESIDRATORA DE VEGETAIS.....	120,00
FARINHAS (MOINHOS) E SIMILARES.....	120,00
GELATINAS, PUDINS, POS P/ SOBREMESAS E SORVETES.....	120,00
GEL.....	120,00
GORDURAS, ÓLEOS, AZEITES, CREMES (FAB/REF/ENVASADORA).....	120,00
MASSAS SECAS.....	120,00
REFINADORA E ENVASADORA DE AÇUCAR	120,00
REFINADORA E ENVASADORA DE SAL.....	120,00
SALGADINHOS/BATATA FRITA (EMPACOTADOS).....	120,00
SALGADINHOS E FRITURAS	120,00
SUPLEMENTOS ALIMENTARES ENRIQUECIDOS	120,00
TEMPERO À BASE DE SAL	120,00
TORREFADA DE CAFÉ	120,00
CONGÊNERES.....	120,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LOCAIS DE MANIPULAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS

AÇOUGUE	70,00
ASSADORAS DE AVES E OUTROS TIPOS DE CARNE.....	40,00
CANTINA ESCOLAR.....	30,00
CASA DE CARNES	50,00
CASA DE FRIOS (LATICÍNIOS EMBUTIDOS)	40,00
CASA DE SUCOS/CALDO DE CANA E SIMILARES	30,00
COMÉRCIO ATACADISCA/DEP. DE PRODUTOS PERECÍVEIS	80,00
CONFEITARIA	60,00
COZINHA DE ESCOLAS.....	50,00
COZINHA DE CLUBES/HOTEL/MOTEL/CRECHE/BOITE E SIMILARES	50,00
COZINHA DE LACTÁRIOS/HOSP/MATERNIDADE/ CASA DE SAÚDE.....	50,00
FEIRA LIVRE/AMBULANTE/AMBULANTE (C/ VENDA DE CARNE, PESCADOS E OUTROS.....	30,00
LANCHONETES E PETISCARIAS	50,00
SUPERMERCADO/MINI BOX (SOMATÓRIO DAS ATIVIDADES).....	100,00
MERCEARIA (ÚNICA ATIVIDADE)	15,00
ARMAZÉM (ÚNICA ATIVIDADE).....	50,00
PADARIA/PANIFICADORAS.....	60,00
PASTELARIA.....	80,00
PEIXARIA (PESCADOS E FRUTOS DO MAR).....	60,00
PIZZARIA.....	80,00
PRODUTOS CONGELADOS	80,00
RESTAURANTE/BUFFET/CHURRASCARIAS.....	80,00
ROTISSERIE	80,00
SERV-CARRO/DRIVE-IN/QUIOSQUE/TRAILLER E SIMILARES.....	80,00
SORBVETERIAS E/OU POSTO DE VENDA.....	60,00
CONGÊNERES (ACIMA).....	60,00

Para os estabelecimentos com mais de uma atividade (acima), o valor da taxa será a soma em reais das atividades exercidas.

SUPERMERCADOS	200,00
RESTAURANTES	200,00
CASAS DE DOCE.....	80,00
CASA DE CHOCOLATES.....	80,00
CASA DE CALDOS.....	0,00
TRAILLER.....	0,00
POSTO DE PÃO	0,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

BOATE/WISQUERIA	100,00
BOMBONIERE	40,00
CAFÉ	40,00
DEPÓSITO DE BEBIDAS	100,00
DEPÓSITO DE FRUTAS E VERDURAS	50,00
BAR	35,00
DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	50,00
ENVASADORA DE CHÁS/CAFÉS/CONDIMENTOS/ESPECIARIAS	50,00
FEIRA LIVRE/COMERC. AMB. DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS	40,00
QUITANDA, FRUTAS E VERDURAS	40,00
VENDA AMB. (CARRINHO PIPOCA/MILHOS/SANDUÍCHES	30,00
COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	100,00
CONGÊNERES	50,00

Para os estabelecimentos acima com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em reais das taxas de cada atividade exercida.

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

AGROTÓXICO	200,00
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE	200,00
INSUMOS FARMACÊUTICOS	200,00
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	200,00
PRODUTOS BIOLÓGICOS	200,00
PRODUTOS DE USO LABORATORIAL	200,00
PRODUTOS DE USO ODONTOLÓGICO	200,00
PROTESES (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA, ETC)	200,00
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	200,00
CONGÊNERES ACIMA	200,00

Para cada atividade secundária (acima) exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de R\$ 150,00.

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

EMBALAGENS	150,00
EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIA	150,00
EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR	150,00
EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	150,00
PRODUTOS VETERINÁRIOS	150,00
CONGÊNERES	150,00

Para cada atividade secundária (acima) exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor em real das atividades exercidas


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AGROTÓXICO	150,00
COM. DISTRIB. DE MEDICAMENTOS.....	150,00
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS LABORATORIAL.....	150,00
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS MÉDICO/HOSPITALAR.....	150,00
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.....	150,00
COM. DISTRIB. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS.....	150,00
COM. DISTRIB. DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.....	150,00
COM. DISTRIB. DE ALIMENTOS	150,00

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

VALOR/URFI

PRODUTOS QUÍMICOS.....	200,00
CONGÊNERES.....	200,00

Para estabelecimentos com mais de uma atividade (acima), o valor da taxa será a soma em real das atividades exercidas

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RAÇÃO/SUPLETIVOS).....	60,00
COM/DISTRIB. DE COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE.....	150,00
EMBALAGENS	60,00
EQUIP/INSTRUMENTOS AGRÍCOLA, FERRAGENS, ETC.....	60,00
EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAL.....	60,00
EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR	60,00
EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	60,00
FERTILIZANTES/CORRETIVOS.....	60,00
PRÓTESES (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA, ETC.).....	200,00
SEMENTES SELECIONADAS/MUDAS	60,00
CONGÊNERES.....	60,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AMBULATÓRIOS/CLÍNICAS

AMBULATÓRIO MÉDICO	50,00
AMBULATÓRIO VETERINÁRIO.....	40,00
BANCO DE LEITE HUMANO.....	30,00
BANCO DE (OLHOS, RINS, FÍGADO, ETC.)	30,00
CLÍNICA MÉDICA.....	200,00
CLÍNICA VETERINÁRIA.....	100,00
HEMODIÁLISE	50,00
POLICLÍNICA	200,00
PRONTO SOCORRO	50,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

FONTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES

MEDICINA NUCLEAR.....	200,00
RADIOMUNOENSAIO	100,00
RADIOTERAPIA	100,00
RADIOLOGIA MÉDICA.....	100,00
RADIOLOGIA ODONTÓGICA.....	60,00

ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS

FARMÁCIA (ALOPÁTICA).....	150,00
FARMÁCIA (HOMEOPÁTICA).....	150,00
DROGARIA.....	150,00
POSTO DE MEDICAMENTOS.....	100,00
DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.....	100,00
ERVANARIA.....	100,00
UNIDADE VOLANTE.....	100,00
FARMÁCIA PRIVATIVA (HOSP/CLÍNICA/ASSOC. ETC.).....	100,00

ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS COM INTERNAMENTO, CAPACIDADE DE ATÉ 150 LEITOS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DENTÁRIOS QUE NÃO UTILIZAM RAIOS X. AMBULATÓRIO E CONGÊNERES	200,00
--	--------

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS COM INTERNAMENTO, CAPACIDADE SUPERIOR A 150 LEITOS, CLÍNICAS DE RX E RADIOTERAPIA, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE, LEITE E ÓRGÃOS, DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, IMPORTADORES DE ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E CORRELATOS E CONGÊNERES.....	300,00
--	--------

ESTABELECIMENTO DE HEMOTERAPIA

SERVIÇO DE HEMOTERAPIA.....	200,00
BANCO DE SANGUE.....	150,00
POSTO DE COLETA DE SANGUE.....	100,00
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE.....	100,00
SERVIÇO INDUSTRIAL DERIVADOS DE SANGUE.....	200,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

CLÍNICA DE PSICOTERAPIA/DESINTOXICAÇÃO	150,00
CLÍN. DE PSICANÁLISE.....	150,00
CLÍN. DE ODONTOLOGIA.....	150,00
CLÍN. DE TRATAMENTO E REPOUSO	150,00
CLÍN. DE ORTOPEDIA.....	100,00
CONS. MÉDICO	100,00
CONS. NUTRICIONAL	100,00
CONS. ODONTOLÓGICO	100,00
CONS. DE PSICANÁLISE.....	100,00
CONS. VETERINÁRIO.....	100,00
ESTAB. DE MASSAGEM.....	100,00
LAB. DE PRÓTESE DENTÁRIA.....	100,00
LAB. DE PRÓTESE AUDITIVA.....	100,00
LAB. DE PRÓTESE ORTOPÉDICA	100,00
LAB. DE ÓTICA.....	100,00
ÓTICA.....	100,00
SERVIÇOS EVENTUAIS (ARTERIAL, COLETA E TIPO DE SANGUE).....	50,00
CONGÊNERES.....	50,00

Estabelecimentos com mais de uma atividade o valor da taxa será somado em real das atividades exercidas.

OFICINA DE PRÓTESE	150,00
--------------------------	--------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

SOCORRO FARMACÊUTICO.....	80,00
ASILO.....	80,00
BOITE.....	80,00
DESINSETIZADORA	150,00
DESRATIZADORA.....	150,00
ESTAÇÃO HIDROMINERAL/TERMINAL/CLIMATÉRIO	150,00
ESTAB. DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR MATERNAL.....	150,00
ESTAB. DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR CRECHE.....	150,00
ESTAB. DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA.....	150,00
ESTAB. DE ENSINO 1. 2. 3. GRAUS E SIMILARES.....	150,00
ESTAB. DE ENSINO (TODOS GRAUS) REGIME INTERNATO	150,00

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

RADIOLOGIA INDUSTRIAL.....	200,00
SAUNA.....	100,00
ZOOLOGICO	50,00
CONGÊNERES.....	50,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AVIÁRIO/PEQUENOS ANIMAIS.....	80,00
ACADEMIA DE GINASTICA.....	80,00
AGÊNCIA BANCÁRIA E SIMILARES.....	50,00
BARBEARIA.....	50,00
CAMPING.....	50,00
CÁRCERE.....	50,00
CASA DE ESPETÁCULO (DISCOTECA/BAILE/SIMILARES).....	50,00
CEMITÉRIO/NECROTÉRIO.....	100,00
CINEMA/AUDITÓRIO/TEATRO.....	50,00
CIRCO/RODEIO.....	50,00
COMÉRCIO GERAL (ELETROD. CALÇADO, DISCO, VEST., ETC.).....	50,00
DORMITÓRIO (POR CÔMODO).....	50,00
ESCRITÓRIO EM GERAL.....	50,00
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA P/ ABASTECIMENTO.....	50,00
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.....	50,00
ESTÉTICA FACIAL.....	50,00
FLORICULTURA/MUDAS.....	50,00
GARAGEM/ESTACIONAMENTO COBERTO.....	50,00
HOTEL (HOSPEDAGEM POR CÔMODO).....	3,00
IGREJAS E SIMILARES.....	30,00
LAVANDERIA.....	50,00
MOTEL (HOSPEDAGEM POR CÔMODO).....	5,00
OFICINA/CONCERTOS.....	30,00
ORFANATO/PATRONATO.....	50,00
PARQUE.....	50,00
PENSÃO (CÔMODO).....	35,00
PISCINA COLETIVA.....	50,00
POSTO COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE.....	50,00
QUARTEL.....	50,00
SALÃO DE BELEZA/MANICURE/CABELEIREIRO.....	50,00
SERVIÇO E VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS.....	50,00
SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DO LIXO.....	50,00
SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.....	50,00
SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS.....	50,00
SERVIÇO DE LIMPEZA/DESINF. DE CAIXA/POÇO D'ÁGUA.....	50,00
TRANSPORTADORA PRODUTOS PERECÍVEIS (POR VEÍCULO).....	50,00
TRANSPORTE COLETIVO (TERRESTRE, AÉREO E MARÍTIMO).....	50,00
CONGÊNERES.....	50,00

Estabelecimento com mais de uma atividade o valor da taxa será a soma em reais das atividades exercidas.

GRANDES CLUBES SOCIAIS.....	150,00
ASSOCIAÇÕES.....	150,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABILITAÇÃO

ÁREA CONSTRUÍDA EM M²

APARTAMENTO PREDIO (PREDIO POR M ²).....	5,00
RESIDÊNCIA (POR M ²).....	5,00

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

AMPLIAÇÃO (POR M ²).....	5,00
HABIT. POPULAR ATÉ 40 M ² (POR M ²).....	ISENTO
SALA COMERCIAL (POR M ²).....	2,00
GINÁSIO/ESTÁDIO E SIMILARES (POR M ²).....	2,00
GALPÃO/DEPÓSITO E SIMILARES (POR M ²).....	2,00
GARAGEM ESTACIONAMENTO COBERTO (POR M ²).....	2,00
ESTAB. DE SAUDE (POR M ²).....	5,00
ESTAB. DE ENSINO (POR M ²).....	5,00
ESTAB. DE GINÁSTICA E LAZER (POR M ²).....	5,00
MATERNAL/CRECHE/JARDIM DE INFÂNCIA/ASILO (POR M ²).....	5,00
HABITAÇÃO COLETIVA – INTERNATO E SIMILARES (POR M ²).....	5,00
CEMITÉRIOS E AFINS (POR M ²).....	5,00
CONGÊNERES.....	5,00

ANÁLISE DE PROJETOS

APARTAMENTO/RESIDÊNCIA E SIMILARES (POR M ²).....	5,00
ESTAB. DE SAÚDE (POR M ²).....	1,00
ESTAB. DE ENSINO (POR M ²).....	5,00
ESTAB. DE GINÁSTICA/LAZER E SIMILARES (POR M ²).....	5,00
ESTAB. E LOCAIS DE TRABALHO (POR M ²).....	5,00
MATERNAL/CRECHE/JARDIM DE INFÂNCIA/ASILO (POR M ²).....	1,00
CEMITÉRIOS E AFINS (POR M ²).....	5,00
CONGÊNERES (ACIMA – POR M ²).....	5,00

ANÁLISES LABORATORIAIS

ÁGUA

ANÁLISE QUÍMICA DE POTABILIDADE.....	40,00
ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE POTABILIDADE.....	35,00
ANÁLISE DE POTABILIDADE (QUÍMICA+BACTERIOLÓGICA).....	70,00
ANÁLISE DE POTABILIDADE C/ EXAME DETALHADO DO RESÍDUO.....	70,00
PARA CADA ELEMENTO DO RESÍDUO (ACRÉSCIMO DE).....	90,00
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA MINERAL INCLUINDO PSEUDOMONAS, ENTEROCOCUS E CLOSTRIDIO SULFITO REDUTOR (INICIATIVA).....	40,00
EFICIÊNCIA DE FILTROS PARA ÁGUA (BACTERIOLÓGICO).....	40,00
EFICIÊNCIA DE FILTROS PARA ÁGUA (QUÍMICO).....	40,00
ÁGUA DE PISCINA.....	40,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

ADITIVOS PARA ALIMENTOS

ADITIVOS QUIMICAMENTE DEFINIDOS	50,00
ADITIVOS EM ALIMENTOS, EXAME QUANTITATIVO, CADA UM.....	40,00
ADITIVOS EM ALIMENTOS, EXAME QUANTITATIVO, CADA UM.....	30,00
MISTURA DE ADITIVOS EM PREPARAÇÕES P/ ALIMENTOS, CADA.....	50,00

ADITIVO A SER DETERMINADO

TEOR DE BIOXINA.....	50,00
TEOR DE CAFEÍNA.....	50,00
TEOR DE LACTOSE.....	50,00

ÁLCOOL

ÁLCOOL, PARA USO ALIMENTAR OU FARMACÊUTICO	50,00
--	-------

ALIMENTOS

ALIMENTOS EM GERAL, NATURAIS OU INDUSTRIALIZADOS, EXAME BROMATOLÓGICO (VOLÁTEIS A 105 L) RESÍDUO FIXO, LIPÍDEOS, GLICÍDEOS.....	50,00
EXAME MICROSCÓPICO E MICROBIOLÓGICO	50,00
DETERMINAÇÃO DE GLÚTEM.....	30,00
DETERMINAÇÃO DE FIBRAS	30,00
DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL, EM ALIMENTOS COM OVOS.....	30,00
DETERMINAÇÃO DE CASEÍNA EM ALIMENTOS (COM PRÉVIA CONSULTA JUNTO À SEÇÃO COMPETENTE).....	30,00
ANÁLISE BROMATOLÓGICA, COM DETERMINAÇÃO DO VALOR CALÓRICO.....	50,00
MATÉRIAS PRIMAS, QUIMICAMENTE DEFINIDAS PARA USO ALIMENTAR.....	50,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**ALIMENTOS COM ADITIVOS, TAXA BROMATOLÓGICA, TAXA
CORRESPONDENTE AOS ADITIVOS POSSÍVEIS DE SEREM ANALISADOS
(QUANTITATIVO)**

ALIMENTOS ENRIQUECIDOS COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS.....	70,00
AMINOÁCIDOS, GLÉIA RAL (NUTRIENTES MICROSCÓPICOS E MICROBIOLÓGICOS, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS) (DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES FÍSICOS).....	50,00
ÓLEOS E GORDURAS (CROMATOGRAFIA EM FASE GASOSA).....	50,00
AÇÚCARES (UMIDADE, RESÍDUO MINERAL FIXO, SACAROSE, COR E MICROSCÓPICO).....	50,00
CROMATOGRAFIA EM AÇÚCARES.....	50,00
LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO LONGA VIDA.....	60,00
PESQUISA DE RESÍDUOS DE INIBIDORES BACTERIANOS.....	60,00
TESTES DE DETERIORAÇÃO (REAÇÃO DE EVER. P/ AMONÍACO E GÁS SULFÍDRICO).....	90,00
DETERMINAÇÃO DE CLORETOS E OUTRAS DETERMINAÇÕES VOLUMÉTRICAS EM ALIMENTO, CADA UMA.....	15,00
ANÁLISE MICROSCÓPICA.....	50,00
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA.....	50,00
PESQUISA DE BACTERIÓFAGOS FECAIS.....	60,00
COLESTEROL.....	50,00
ÓLEOS DE AMÊNDOA, GERME DE TRIGO E OUTROS (PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDEZ, PERÓXIDO, IODO, SAPONIFICAÇÃO E REFRAÇÃO).....	60,00

BEBIDAS

REFRESCO, REFRIGERANTES PREPARADOS P/ REFRESCO (ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO, MICROSCÓPICO E MICROBIOLÓGICO).....	50,00
SUCOS E XAROPES (ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO, MICROSCÓPICO E MICROBIOLÓGICO).....	50,00
SUCOS DE FRUTAS.....	50,00
VINHOS E BEBIDAS FERMENTADAS.....	60,00
BEBIDAS FERMENTO-DESTILADAS.....	60,00
CERVEJAS.....	60,00
METANOL EM ÁLCOOL E EM BEBIDAS ALCÓOLICAS.....	50,00

CONDIMENTOS

CONDIMENTOS INDUSTRIALIZADOS.....	50,00
CONDIMENTOS NATURAIS.....	50,00
VINAGRES.....	50,00
COADJUVANTES PARA ALIMENTOS.....	60,00
FERMENTOS BIOLÓGICOS.....	50,00
FERMENTOS QUÍMICOS.....	50,00
PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA, POR ENZIMA ANALISADA.....	50,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E MEDICAMENTOS NÃO AUTOCLAVADOS PELO VAPOR.....	50,00
EMBALAGENS PARA ÁGUA MINERAL E DE MESA	50,00
REVESTIMENTOS PARA IMBUTIDOS+TAXA PARA METAIS PESADOS E OUTROS COMPONENTES DA FORMULAÇÃO E PARA EXAME MICROSCÓPICO.....	30,00
EMBALAGENS PARA MEDICAMENTOS, SEGUNDO FARMACOPÉIA AMERICANA USP XX EDIÇÃO	50,00
EMBALAGENS PARA ÓLEOS (ÍNDICE DE IODO, ESPECTROFOTO- METRIA UV-VIS E TESTE DE SCHALL).....	50,00
EMBALAGENS PARA MEDICAMENTOS SEG. PORTARIA 23/64.....	25,00

NUTRIENTES E CONTAMINANTES

VITAMINA A.....	25,00
VITAMINA B1	25,00
VITAMINA B2	25,00
VITAMINA B6 (EM ALIMENTOS).....	ARBITRAR
VITAMINA B12 (EM ALIMENTOS).....	ARBITRAR
VITAMINA B16 (EM MEDICAMENTOS).....	ARBITRAR
VITAMINA E	35,00
VITAMINA B12 (EM MEDICAMENTOS).....	35,00
VITAMINA C (ADICIONADOS EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS).....	35,00
VITAMINA C (NATURAL)	40,00
VITAMINA D2 E D3, CADA UMA	35,00
VITAMINA PP (NICOTINAMINA OU NIACINA).....	35,00
VITAMINA K (MENADIONA) EM MATÉRIA PRIMA	35,00
PANTOTENATO DE CÁLCIO	ARBITRAR
AMINOGRAMA (SOMENTE CONSULTA PRÉVIA JUNTO À SEÇÃO COMPETENTE)	35,00
CAROTENOS, ADICIONADOS EM ALIMENTOS.....	25,00
CAROTENOS NATURAIS	45,00
ENZIMAS, CADA UMA.....	45,00
MINERAIS (SÓDIO, POTÁSSIO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, FERRO, FÓSFOROS E OUTROS) CADA UMA	25,00
METAIS PESADOS (CHUMBO, CÁDMIO, MERCÚRIO, MANGANÊS, ZINCO, CROMÔNÍQUEL E OUTROS) POR ESPECTROPOTOMETRIA DE ABSORÇÃO ATÔMICA OU POR PALOGRAFIA CADA UMA.....	50,00
ABSORÇÃO ATÔMICA OU POR PALOGRAFIA, CADA UMA	
MICOTOXINAS (AFLOTOXINAS, ACROTOXINA, ZEARALENOMA).....	35,00
PARA DETERMINAÇÃO OUTRAS TOXINAS.....	ARBITRAR
ANÁLISE POR CROMATOGRAFIA LÍQUIDA EM ALTA RESOLUÇÃO (CLAR)	ARBITRAR





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

DESINFETANTES E OUTROS

ESTERILIDADE	30,00
PIROGÊNIO	70,00
PODER BACTERICIDA DE DESINFETANTES (SEM FORNECIMENTO DA DILUIÇÃO DE USO) POR BACTÉRIA	90,00
PODER BACTERICIDA DE DESINFETANTES (COM FORNECIMENTO DA DILUIÇÃO DE USO) POR BACTÉRIA	25,00
PODER ESPORACIDA, POR MICROORGANISMOS	25,00
PODER FUNGICIDA, POR MICROORGANISMOS	25,00
PODER FUNGISTÁTICO, POR MICROORGANISMOS	25,00
PODER TUBERCULICIDA, POR MICROORGANISMOS.....	25,00
AÇÃO BACTERIOSTÁTICO, POR MICROORGANISMOS.....	25,00
AÇÃO RESIDUAL, POR DIA E MICROORGANISMOS.....	20,00
ANTIGERNICIDADE.....	100,00
TESTE DE TOXICIDADE DE MEDICAMENTOS	40,00
ANÁLISE QUÍMICA DE PRINCÍPIO ATIVO EM DETERGENTES, DESINFETANTES, TESTE DE SEGURANÇA	40,00
EXAME MICROBIOLÓGICO DE MEDICAMENTOS NÃO ESTEREIS	50,00

COSMÉTICOS E OUTROS

TESTE DE IRRITABILIDADE DÉRMICA (EM COBAIAS), PARA COSMÉTICOS	40,00
TESTE DE IRRITABILIDADE DÉRMICA (EM COBAIAS) PARA DOMISSANITÁRIOS EM GERAL	45,00
TESTE DE IRRITABILIDADE OCULAR (EM COELHOS).....	45,00
TOXICIDADE AGUDA POR VIA ORAL (EM COBAIAS OU CAMUNDONGOS)	45,00
TOXICIDADE AGUDA POR INALAÇÃO (EM COBAIAS)	45,00
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE COSMÉTICOS.....	45,00
PODER CONSERVADOR DE COSMÉTICOS.....	80,00
PH.....	1,00
ALCALINIDADE LIVRE.....	25,00

MEDICAMENTOS

**TESTE FÍSICO EM MEDICAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS
(DENSIDADE, VISCOSIDADE, PONTO DE FUSÃO, PH, UMIDADE, TESTE DE DESINTEGRAÇÃO, DE COMPRIMIDO) CADA UM**

DESINTEGRAÇÃO QUÍMICA	50,00
MED. COMPOSTO (ANÁLISE QUANT.) POR COMPONENTE	30,00
MED. COMPOSTO (ANÁLISE QUALIT.) POR COMPONENTE	30,00
PRODUTOS OFICINAIS (ANÁLISE QUANTITATIVA).....	30,00
ESTERÓIDES, COTICOSTERÓIDES, (ANÁLISE QUANT. OU QUAL.).....	35,00
PRODUTOS A BASE DE PLANTAS OU EXTRATOS DE PLANTAS, NÃO INSCRITOS EM FARMACOPÉIA OU FORMULÁRIOS.....	50,00
ANTIBIÓTICO (ANÁLISE QUÍMICA)	35,00
ANTIBIÓTICO (ANÁLISE MICROBIOLÓGICA)	35,00





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

PESTICIDAS E OUTROS

RESÍDUOS DE PESTICIDAS ORGANOCLO- RADOS (CADA UM)	100,00
RESÍDUOS DE FOSFINA, CARBONATO, DELTAMETRINA, CADA UMA	100,00
RESÍDUOS DE ÁCIDO DE ETILENO, ETILENOCLORIDINA, ERINILOGLICOL, CADA UM.....	50,00
BENZENO EM SOLVENTES PARA TINTAS.....	40,00
FORMULAÇÃO DE PESTICIDAS (CADA PRINCÍPIO ATIVO)	ARBITRAR
BIFENILES OLICLORADOS (PCB'S).....	100,00

VÁRIOS

TITULAÇÃO POTENCIOMETRIA.....	30,00
DETERMINAÇÃO DE CIANETO	30,00
ESPECTRO NA REGIÃO UV-VIS.....	30,00
ESPECTRO NA REGIÃO INFRAVERMELHA COM INTERPRETAÇÃO	30,00
UNIDADE, SEGUNDO KARL FISCHER.....	30,00
ANÁLISE DE DETERGENTES E DESINFETANTES, POR COMPONENTE.....	30,00
ANÁLISE DE ARSÊNIO (GUTZETT)	25,00
ANÁLISE DE ARSÊNIO (CALORIMETRIA, COM DIETILDITOCARBA-NATO AG)	30,00
ANÁLISE DE FLUTOR (ELETRODO SELETIVO)	30,00
ANÁLISE DE METAIS PESADOS (SEM CHUMBO) COM GÁS SULFÚRICO.....	25,00
CONSULTA TÉCNICA.....	ARBITRAR

REGISTRO DE PRODUTOS**PROCESSO PARA REGISTRO DE PRODUTOS (POR PRODUTO)**

Os valores serão cobrados de acordo com a tabela atualizada do Ministério da Saúde

2.ª VIA CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO	20,00
DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGISTRO DE PRODUTOS (POR PROCESSO)	10,00

SERVIÇOS DIVERSOS

2.ª VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO	20,00
-----------------------------------	-------

VISTORIA (A PEDIDO DO INTERESSADO)

DE NATUREZA SIMPLES.....	50,00
DE NATUREZA COMPLEXA.....	80,00

VISTOS

EM RECEITAS E NOTIFICAÇÕES DE RECEITAS	ISENTO
FORNECIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (POR BLOCO)	2,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

GUIAS

LIVRE TRÂNSITO PROD. SUJEITO A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (GUIA)	10,00
REQUISIÇÃO DE ENTORPECENTES	10,00

LICENÇAS

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A FISC. SANITÁRIA.....	70,00
COMÉRCIO DE ENTORPECENTES (POR GUIA)	50,00

LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

LIBERAÇÃO DE PETIT PARQUET (POR VOLUME).....	30,00
LIBERAÇÃO COLIX POSTEAUX (POR VOLUME).....	30,00
LIBERAÇÃO DE PRODUTOS (PACIENTE EM ESTADO TERMINAL).....	ISENTO

AUTENTICAÇÃO

LIVROS FARMÁCIA/DROGARIA/LAB. PRÓTESE/ÓTICA E SIMILARES (POR FOLHA).....	1,00
---	------

REGISTROS

DIPLOMA E CERTIDÕES.....	10,00
CERTIFICADOS (AUX. FARMAC/PROTÉTICO/ÓTICO/OUTROS).....	10,00
BAIXA ALVARÁ SANITÁRIO ESTAB. SUJEITO A FISC. SANITÁRIA	10,00
BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	10,00
MUDANÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ESTAB. SUJEITO A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA)	10,00
MUDANÇA DE ENDEREÇO (ESTAB. SUJEITO À FISC.SANITÁRIA).....	10,00
CADASTRO DE EMPRESA.....	20,00
2.ª VIA LAUDO ANÁLISE	10,00
EMISSÃO DE EDITAL.....	10,00
ATESTADO DE ANTECEDENTES.....	10,00
CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA) ATÉ 50 LINHAS.....	10,00
ACIMA DE 50 LINHAS.....	20,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

MULTA

Início atividades sem Alvará Sanitário implicará a aplicação de multa de 50% do valor da taxa atualizada.

Revalidação de Alvará Sanitário fora de prazo implicará a aplicação de multa de 10% da taxa do Alvará atual, por mês ou fração de atraso.

ATRASO

Atraso e infração sanitária
Multa

Início de atividade sem Alvará Sanitário renovado implicará a aplicação de multa de 10% do valor da taxa atualizada.

Revalidação de alvará sanitário fora do prazo implicará a aplicação de multa de 10% sobre o taxa do alvará atual, por mês ou fração de atraso.